



**PORTARIANº 005/2021,DE 08DE ABRILDE2021.**

Institui Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis (CMPTVHS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05/4/1990, Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis (CMPTVHS), com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa e de investigação.

**Art. 2º** O Comitê instituído tem os seguintes objetivos:

- I. instituir a realização do teste-rápido para HIV e Sífilis em todas as gestantes que evoluam para abortamento ou que realizem procedimentos de curetagem no nível hospitalar/ambulatorial;
- II. assegurar e garantir que no nível hospitalar e ambulatorial seja realizado o aconselhamento do caso e iniciado o tratamento do mesmo se resultados positivos.
- III. atestar que o nível de assistência hospitalar e ambulatorial faça a contrarreferência do caso para as unidades de atenção básica em saúde do município de origem da gestante/puérpera para a manutenção do cuidado.
- IV. atestar que o nível de assistência hospitalar e ambulatorial faça o encaminhamento de casos diagnosticados como sífilis, provenientes da rede privada, para tratamento com médico infectologista de sua escolha ou no Pronto Atendimento Municipal, para a manutenção do cuidado.
- V. assegurar que seja realizada a notificação dos casos conforme normatização do Ministério da Saúde.
- VI. avaliar e monitorar o acompanhamento da gestante com Sífilis e HIV residente no município, identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, insumos e cuidados multiprofissionais;
- VII. avaliar e monitorar o recém-nascido exposto ao HIV e Sífilis residente no município identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, insumos e cuidados multiprofissionais;
- VIII. auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas e de ações para redução progressiva da transmissão vertical do HIV e Sífilis;





- IX. informar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação do HIV e da Sífilis congênita no município;
- X. propor recomendações para melhorar a qualidade na assistência das gestantes com sífilis e HIV e dos recém-nascidos expostos a estas doenças e o acesso ao diagnóstico precoce e medidas profiláticas para a transmissão vertical do HIV e Sífilis;
- XI. propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da transmissão vertical do HIV e Sífilis;
- XII. divulgar experiências exitosas, na assistência à gestante com Sífilis e HIV e à criança exposta a estas doenças da rede de saúde de São Mateus/ES ou de outras localidades;
- XIII. notificar profissionais/instituições envolvidas no caso notificado em análise, solicitando resposta para a investigação epidemiológica, informando o tempo para a resposta.

**Art. 3º** O Comitê será constituído por dez (10) representantes *titulares e suplentes* da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Equipe de Vigilância Epidemiológica;
- II. 01 (um) representante do Programa Saúde da Mulher;
- III. 01 (um) representante da Atenção Primária em Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Serviço Atenção Especializada de São Mateus/ES – SAE-CTA;
- V. 01 (um) representante do Serviço Social da Secretaria de Saúde de São Mateus/ES.
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- VIII. 01 (um) representante do Hospital Maternidade de São Mateus;
- IX. 01 (um) representante do Hospital Meridional de São Mateus;
- X. 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

**§ 1º** Os titulares, referidos no *caput* deste artigo, ficam responsáveis por designar 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência;

**§ 2º** O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes;

**§ 3º** Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado;

**§ 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê;

**§ 5º** A coordenação do CMPTVHS será exercida por um dos representantes da Área Técnica da SMS indicado pelo Secretário Municipal da Saúde de São Mateus.



§ 6º Os membros do CMPTVHS serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas no neste artigo, por um período de dois anos podendo ser substituídos a qualquer tempo ou ter sua indicação prorrogada por igual período.

**Art. 6º** O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos sete (7) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte e um. (2021).

  
**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 10.220/2018